A C Ó R D Ã O

TC-021705.989.25-9
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Camila Paula Bergamo.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Meridiano.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida liminar, formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Administrativo nº 114/2025, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores
ADVOGADOS: Graziela Calegari de Souza (OAB/SP n° 243.646); Camila Paula Bergamo (OAB/SC n° 48.558).

TC-021844.989.25-1
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Meridiano.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida liminar, formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Administrativo nº 114/2025, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores
ADVOGADOS: Graziela Calegari de Souza (OAB/SP n° 243.646); Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC n° 56.822).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL. ACEITAÇÃO EXCLUSIVA DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA AMPLA CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, inicialmente referendar o ato concessório da medida liminar para suspensão do Pregão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB3Q-5YZ8-974T-KWJE

Eletrônico nº 028/2025 da Prefeitura Municipal de Meridiano, quanto ao mérito julgar procedente as representações subscritas por Camila Paula Bergamo e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, determinando à Prefeitura Municipal de Meridiano que, caso opte por dar prosseguimento ao certame, proceda à correção do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2025, suprimindo a exigência de aceitação exclusiva de pneus de fabricação nacional, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência desta Corte.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB3Q-5YZ8-974T-KWJE